



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0614534/2019
Data: 20/09/2019
Pág. 1 de 4

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0614534/2019

PA COPAM Nº: 29781/2016/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: ZANETTE MINERADORA EIRELI-EPP CNPJ: 23.268.251/0001-57

EMPREENDIMENTO: ZANETTE MINERADORA EIRELI-EPP CNPJ: 23.268.251/0001-57

ENDEREÇO: Fazenda/Sítio Paciência, S/N, Distrito de Florália - Santa Bárbara/MG ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat 19°54'35,77"S e Long 43° 16'41,88"O

INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 82197/2018

DNPM/AMN: 831.551/2013 SUBSTÂNCIA MINERAL: Quartzzo

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição
Reserva da Biosfera do Espinhaço – Zona de transição
Alto Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	Produção bruta 6000 m³/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Jorge Luiz Oliveira da Silva
Alan da Silva Gonçalves
Danilo Moacyr Barbosa de Moraes

REGISTRO:

CREA -MG 29979 - ART 14201800000004853121
CREA -MG 168634 - ART 142019000000005122755
CREA -MG 242880 - ART 142019000000005395130

AUTORIA DO PARECER

Josiany Gabriela de Brito
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1107915-9

ASSINATURA

De acordo:

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0614534/2019

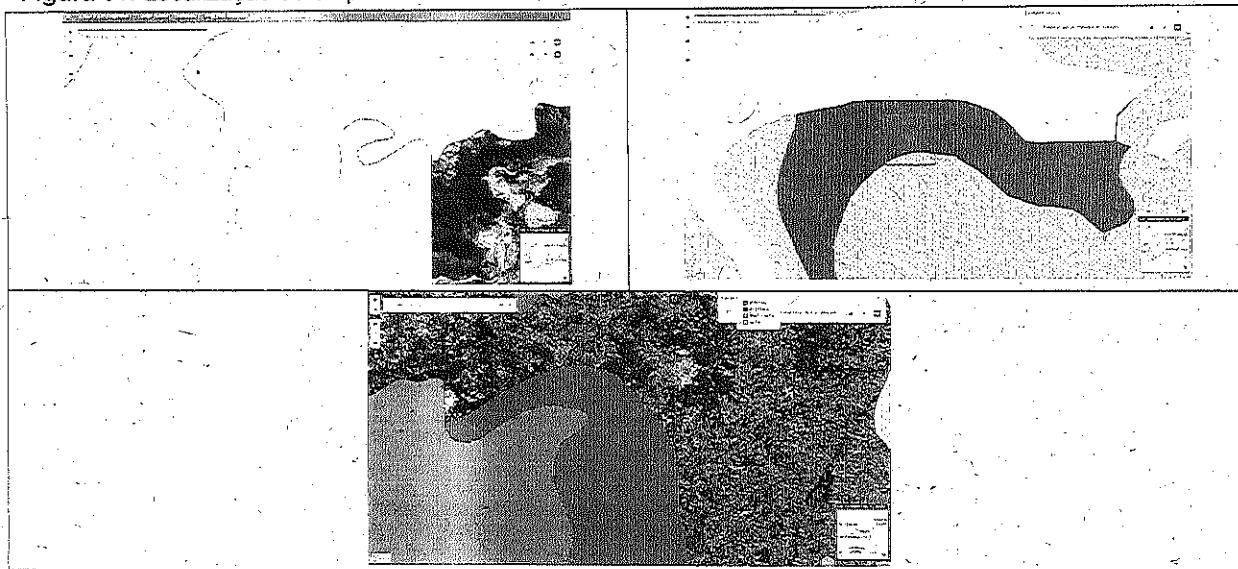
O empreendimento pretende operar a atividade de mineração, exercendo suas atividades na Fazenda/Sítio Paciência, Distrito de Florália, Zona Rural de Santa Bárbara - MG. EM 23/07/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo para obtenção de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 29781/2016/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "Lavra a Céu Aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento", código A-02-06-2, com produção bruta de 6000 m³/ano, sendo enquadrada na classe 2. A substância mineral objeto da extração é o quartzo e o local do empreendimento tem coordenada central Latitude 19°54'35,77"S e Longitude 43°16'41,88"O.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, na data de 12/03/2019, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. O empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento está localizado em duas Reservas da Biosfera (Mata Atlântica e Espinhaço), foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência.

Figura 01. Localização do empreendimento aos critérios locacionais identificados.



Fonte: IDE-SISEMA, 2019.

Apesar do empreendimento não se localizar nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, o mesmo se encontra em área de muito alto potencial espeleológico, tendo sido apresentado o estudo de acordo com o termo de referência.

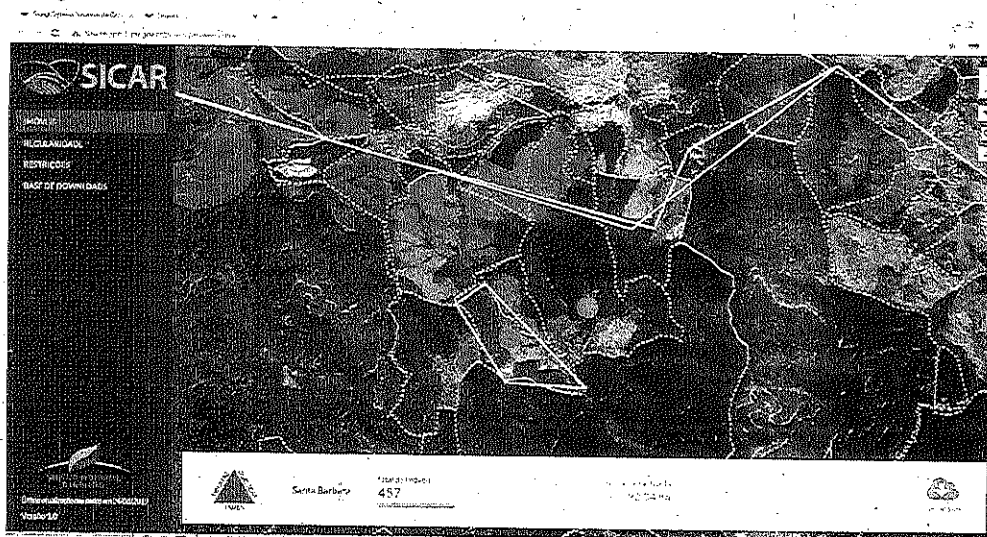
O empreendimento está localizado em Áreas Prioritárias para conservação com classificação Extrema. Portanto, apesar do empreendimento estar localizado em área com incidências de critérios locacionais, no item 2.2 do RAS o empreendedor assinalou a opção "Não", em relação ao questionamento: "Há um ou mais critérios locacionais de enquadramento incidentes sobre o empreendimento".

O empreendedor apresentou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob número MG-3157203-A487.7906.8C8D.4D10.8AAC.F632.AB9D.9AEB, conforme é possível visualizar na



imagem abaixo, trata-se de propriedade adjacente à propriedade para qual foi requerida a intervenção.

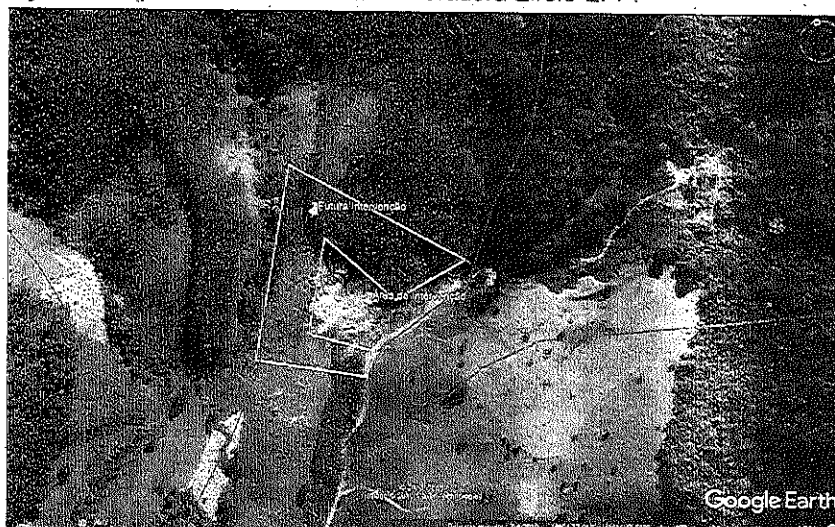
Figura 02. Imagem do CAR.



● CAR apresentado nos autos do Processo; ● Propriedade onde ocorrerá a intervenção (não possui CAR).
Fonte: SICAR, 2019.

O RAS informa que o empreendimento está localizado em área que possui recurso hídrico superficial, mas não foram delimitadas as Áreas de Preservação Permanente – APP. Em análise da Planta de Detalhe, pag. 125 do P.A, do empreendimento e nas imagens de satélite é possível verificar que no sentido noroeste da expansão da área delimitada para a frente de lavra, a interceptação de área de vegetação nativa, bem como resta demonstrada que haverá intervenção em APP no sentido leste e oeste. Portanto, cabe ao empreendedor obter o ato autorizativo correspondente à intervenção necessária junto ao órgão ambiental competente.

Figura 03. Localização do empreendimento Zanette Mineradora Eirele-EPP.



Fonte: Google Earth, 2019.

Com relação ao método produtivo é realizado no empreendimento o desmonte mecânico, sendo a lavra a céu aberto e em bancadas. Conforme informado, haverá beneficiamento e a geração de estéril e rejeito. Ocorre que não foram listadas no FCE todas as atividades passíveis de regularização, além do estudo não informar sobre a destinação do estéril, armazenamento/pátio de



produtos (rejeito britado) e da implantação da planta de beneficiamento, bem como não informa sobre suas medidas de controle.

Dessa forma, não foi possível analisar a viabilidade ambiental do empreendimento em razão da deficiência na documentação apresentada, insuficiência das informações prestadas, ausência de elementos essenciais para a análise e apresentação de informações inconsistentes. Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM nº217/2017, é aplicável somente nos casos de complementação de um processo que já contemple um mínimo das informações necessárias para a avaliação da viabilidade do empreendimento, o que não ocorre neste caso.

Diante do supracitado, constadas ausências e conflitos de informações apresentados no processo, e considerando que a atividade minerária requer estudos e medidas específicas devido aos impactos negativos que pode causar ao meio ambiente, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Zanette Mineradora Eirele-EPP, em Santa Bárbara-MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.